

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.268, DE 2004

Altera o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre a publicação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* deverá conter o nome, acrescido do número de um documento de identidade ou do nome da mãe do beneficiário, e terá divulgação em locais públicos de amplo acesso, em jornais de grande circulação local, em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator